



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO
À ANSWER ALIMENTOS LTDA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa ANSWER ALIMENTOS LTDA que está instalada no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais, pelo período de até 5 (cinco) anos;

II - Participação na realização da terraplenagem para instalação e infraestrutura da empresa, limitado a 200 horas máquina, podendo ser PC, retroescavadeira e/ou trator esteira;

III - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 5958-IV do Serviço de Registro de Imóveis de Ivoti;

IV - Isenção do IPTU referente a mesma área pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como das matrículas 2786-IV e 2787-IV.

Parágrafo único. Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os atuais 152 (cento e cinquenta e dois) postos de trabalho e criar 19 (dezenove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos no período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários, por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos.

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e ANSWER ALIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.412.859/0001-73 neste ato representada por sua sócia Sra. Luciana Steffen, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 664.808.410-34, portadora da cédula de identidade nº 3059207419, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Sapucaia do Sul, nº 528, Bairro Jardim Buhler, em Ivoti, RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa ANSWER ALIMENTOS LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos I, VI, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

I - Isenção do pagamento de taxas de licenças e/ou vistorias previstas em leis municipais, pelo período de até 5 (cinco) anos;

II - Participação na realização da terraplenagem para instalação e infraestrutura da empresa, limitado a 200 horas máquina, podendo ser PC, retroescavadeira e/ou trator esteira;

III - Isenção das despesas com ITBI para aquisição de parte da área matriculada sob nº 5958-IV do Serviço de Registro de Imóveis de Ivoti;

IV - Isenção do IPTU referente a mesma área pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como das matrículas 2786-IV e 2787-IV, já pertencentes a empresa.

§ 1º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município;

§ 2º - O serviço de terraplenagem poderá ser executado diretamente pelo município ou por empresa terceirizada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos recebidos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Participar do aumento da arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - Manter os atuais 152 (cento e cinquenta e dois) postos de trabalho e criar 19 (dezenove) postos de trabalho diretos inicialmente propostos no período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

Luciana Steffen
ANSWER ALIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 49/2024, que "**concede incentivo financeiro à Answer Alimentos Ltda**", diante do que segue:

Em análise ao solicitado pela empresa em seu requerimento, protocolado sob número 7547/2024, consideramos de grande relevância a concessão dos incentivos aqui solicitados, visto que a ampliação da empresa no município gerará retorno financeiro de forma direta e indireta.

Para municípios do tamanho de Ivoti, é fundamental a manutenção de seus empreendimentos, visando retornos de emprego e renda aos munícipes, o que traz também incremento ao comércio e economia local como um todo, não esquecendo é claro, o retorno direto aos cofres públicos em forma de impostos, pois, por se tratar de uma indústria, gera impacto positivo no retorno do valor agregado ao ICMS do Município.

Ademais, a empresa em questão nasceu em Ivoti, conta com mais de 150 postos de trabalho diretos e irá ampliar esse número nos próximos anos.

Com a aquisição da área e ampliação da estrutura construída, estará aumentando sua unidade fabril e de estoque, bem como a área administrativa, conseqüentemente aumentando seu faturamento e o retorno que traz ao Município.

Cumpramos informar que os valores de isenção de IPTU por 5 anos correspondentes as matrículas 2786 e 2787, já pertencentes a empresa, somam aproximadamente 60.000,00, assim como o valor do IPTU sobre a área matriculada sob número 5958, que está sendo adquirida pela empresa, soma em 5 anos o valor aproximado de R\$40.000,00. No que diz respeito ao valor de ITBI da área, este ainda não foi calculado, visto que a aquisição ainda não ocorreu, porém o valor é sempre de 2% sobre o valor da venda. Quanto ao valor estimado das despesas com horas máquinas, considera-se o valor médio de R\$30.000,00 para as 200 horas propostas, visto que o valor mais oneroso das máquinas é da hora do trator esteira, este sendo de aproximadamente R\$275,00 a hora trabalhada.

Isto posto, enviamos o presente Projeto de Lei a esta egrégia casa, visando parecer positivo ao objeto aqui pleiteado.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal